

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, em 9 de Março de 1956.

Celso Roselino
Prefeito Municipal

Lei nº 136

"Dispõe sobre a criação de taxa"

Celso Roselino, Prefeito Municipal de Morro Agudo, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada uma taxa de 8% (oito por cento) sobre o valor de todas as edificações de túmulos e mausoléus, no Cemitério Municipal.

§ 1º - A arrecadação de que trata o presente Artigo, será através da Receita do Cemitério, escriturada separadamente.

§ 2º - A importância recolhida anualmente, será empregada exclusivamente em melhoramentos para o referido próprio Municipal.

Artigo 2º - O responsável pela construção ficará obrigado a estipular o valor da mesma, em requerimento dirigido ao chefe do Executivo, e ao qual po-

12/11/56
derá juntar comprovantes (nota de compra ou documento equivalente).

§ único - Não sendo apresentados os documentos que comprovem o custo real da obra, será a mesma, para efeito de tributação, avaliada pelo fiscal do Serviço de Obras da Municipalidade.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, em 13 de Março de 1956.


Celso Roselino
Prefeito Municipal

= Lei nº 137 =

"Dispõe sobre a criação de Escola e abertura de crédito especial."

Celso Roselino, Prefeito Municipal de Morro Agudo, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada uma escola, com a denominação de Escola Mista Municipal da Fazenda Santo Inácio.

Artigo 2º - Para ocorrer com as despesas da escola de que trata o Artigo anterior, fica aberto na contadoria Municipal, um crédito especial de cr\$ 30.000,00 (trinta mil reais).